



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.839, de 19 de junho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a “Mitra da Diocese de Montenegro”.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul- Prefeito em exercício;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a “**Mitra da Diocese de Montenegro**”, inscrita no CNPJ sob nº **10.378.745/0001-42**.

§1º O Termo de parceria, constante do *caput* deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, pelo Município, no valor de **R\$ 1.440,00** (um mil, quatrocentos e quarenta reais) no ano, pagos à entidade descrita no *caput* deste artigo em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** mensais, com recurso oriundo do Gabinete, bem como o fornecimento por parte do Município dos insumos necessários para a implantação do Projeto, e recurso humano para sua execução.

§2º O valor do repasse financeiro descrito no §1º deste artigo será utilizado para pagamento das faturas de energia elétrica e água do local onde se desenvolverá o Projeto, instrumento da parceria.

§3º O Termo de parceria, constante do *caput* deste artigo, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período, de acordo com o estabelecido na lei 13.019/2014.

§4º O repasse do mês subsequente se dará mediante apresentação de comprovante de pagamento do mês anterior.

Art. 2º A parceria tem como objetivo realização de ação conjunta, mediante a execução do Projeto “**Horta como Instrumento Pedagógico**”, que visa a melhoria na cultura alimentar e nutricional saudável dos alunos da Rede Municipal de Educação, onde a Mitra da Diocese de Montenegro fornecerá o espaço físico para a execução do Projeto, e o Município



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de Taquari em contrapartida, se compromete em fornecer os insumos necessários para a implantação do Projeto, recurso humano, bem como, pagamento de luz e água do local.

Art. 3º A **Mitra da Diocese de Montenegro**, devem prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação.

§1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração de qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO/ATIVIDADE - 2009 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO - 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de junho de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 052/2024

Taquari, 04 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município a celebrar Termo de Parceria com a “**Mitra da Diocese de Montenegro**”, inscrita no CNPJ sob nº **10.378.745/0001-42**.

O presente projeto tem por finalidade a execução do Projeto “**Horta como Instrumento Pedagógico**”, que visa a melhoria na cultura alimentar e nutricional saudável dos alunos da Rede Municipal de Educação, consistindo no repasse financeiro, pelo Município, do valor de **R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** à entidade, com recurso do Gabinete. Tal valor será utilizado para pagamento das faturas de energia elétrica e água referente ao local onde será desenvolvido o Projeto. Ainda caberá o Município fornecer os insumos necessários para a implantação da Horta, bem como recurso humano para a execução. Em contrapartida, a Mitra fornecerá o espaço físico (um terreno urbano no bairro São José, de 4.692m², registrado conforme matrícula 17.302 do Cartório de Registro de Imóveis de Taquari) para o desenvolvimento das atividades do Projeto. A entidade também disponibiliza o espaço para a realização de oficinas para os Educandários.

Como já referido, o Projeto atenderá crianças e adolescentes alunos da Rede Municipal de Educação, tornando-se uma parceria altamente benéfica ao interesse público.

A vigência da referida parceira será pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da administração, ser renovado por igual período.

O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um Gestor e de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Bica Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.